



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

Ofício CME nº 080/2016

Goiânia, 29 de março de 2016.

À Senhora  
Neyde Aparecida da Silva  
Secretária Municipal de Educação e Esporte  
c/c para Helikênia Ferreira Silva Brum  
Superintendente Pedagógica de Educação e Esportes  
c/c Clarislene Paula Domingos  
Diretora de Administração Educacional  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte  
Goiânia.

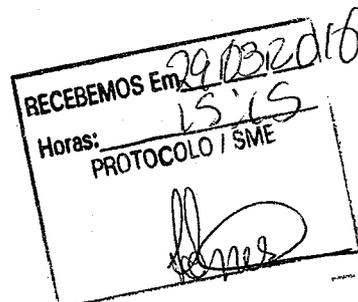
Senhora Secretária,

Encaminhamos a cópia do Regimento dos Centros Municipais de Educação Infantil com o carimbo de aprovação em todas as páginas, conforme solicitado pela Diretoria de Administração Educacional.

Atenciosamente,

*p/ Chefe*  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente

Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

1  
2 **REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO DOS  
CENTROS MUNICIPAIS  
DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL**

*L. Silva*  
Ludmylla da Silva Moraes  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015

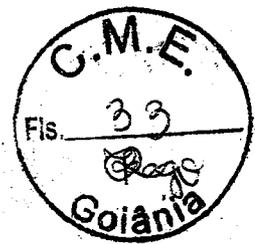
2016

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº 1  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 20 MAR. 2015

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

ÍNDICE

2 TÍTULO I

2 DA IDENTIFICAÇÃO

3 CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E ADMINISTRAÇÃO

4 CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I - DA FINALIDADE

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS

SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS

5 TÍTULO II

6 DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO ATENDIMENTO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II - DA GESTÃO

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO

SEÇÃO II - DO (A) AUXILIAR DE SECRETARIA

1 SEÇÃO III - DO (A) PORTEIRO(A) SERVENTE E DO(A)

MERENDEIRO(A)

SEÇÃO IV - DO FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO READAPTADO DE FUNÇÃO

SEÇÃO V - DO (A) AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DO(A)

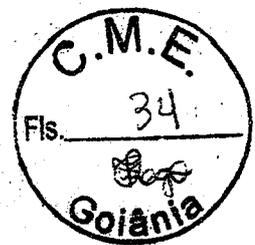
*Luiza*  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 308 de 02/02/2015

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA

PARECER Nº 1  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 28 MAR 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

TÍTULO VII  
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES  
DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

2 CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA CRIANÇA

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DA MÃE, DO PAI OU DO (A) RESPONSÁVEL

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS PROFISSIONAIS DOS QUADROS PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

*Ludmylla da Silva*  
Ludmylla da Silva Moraes  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015

7  
8 TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA

OPINIONÁRIO Nº - / -  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

DE 29 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 014 / 2016

TÍTULO I

2 DA IDENTIFICAÇÃO

1

2 CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. Os Centros Municipais de Educação Infantil de Goiânia, criados com denominações individuais e próprias por meio de leis específicas, são mantidos pelo Poder Público Municipal e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme legislação pertinente.

Art. 2º. Este Regimento é um instrumento legal, de caráter obrigatório, que norteia a organização da educação infantil assegurando a unidade sociopolítica, pedagógica, estrutural e funcional dos Centros Municipais de Educação Infantil de Goiânia e das instituições de Educação Infantil de convênio total, fundamentada numa perspectiva que articule o cuidar, o educar e o

SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Art. 6º. São princípios norteadores da educação infantil, os quais devem ser assegurados no CMEI:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

4 SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos do CMEI:

I - oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam dos direitos civis, humanos e sociais;

II - assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças, quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promover a igualdade de oportunidades educacionais entre crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

*Ludmylla da Silva*  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015

TÍTULO II

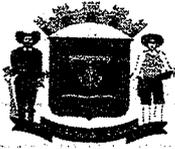
DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 29 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**Art. 13.** O CMEI desenvolverá suas atividades administrativas e pedagógicas pautando-se no princípio da gestão democrática que promova a construção e o exercício da cidadania, e que assegure a participação da comunidade educacional na elaboração, implementação e avaliação da Proposta Político-Pedagógica e nas ações do Conselho Gestor.

§ 1º. A comunidade educacional do CMEI é constituída pelas equipes administrativa e pedagógica, pelas crianças matriculadas e frequentes, pelos pais, mães ou responsáveis.

§ 2º. A Proposta Político-Pedagógica do CMEI deve contemplar práticas pedagógicas que promovam, no coletivo, a identidade das crianças, de suas famílias, dos profissionais e da própria instituição.

**Art. 14.** A escolha do(a) diretor(a) do CMEI é realizada através de eleição direta e secreta com a participação dos profissionais de educação, servidores administrativos, pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas e frequentes, de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Goiânia e em resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação, sendo nomeado(a) por ato do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – O (A) diretor(a) da instituição de educação infantil de convênio total é indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, dentre os profissionais de educação disponibilizados através do convênio.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

**Art. 15.** A direção é responsável pela administração do CMEI, tendo como princípio a gestão democrática, compartilhada com os segmentos da comunidade educacional na definição das prioridades pedagógicas, administrativas e no gerenciamento dos recursos financeiros, em conjunto com o Conselho Gestor.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº      /       
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

ME 29 MAR. 2015

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

  
Ludmylla da Silva Moraes  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**  
**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

- X - não permitir comércio de compra e venda nas dependências do CMEI;
- XI - ser ético (a), assíduo (a) e pontual no desenvolvimento de suas funções, não fazendo uso indevido de suas atribuições;
- XII - zelar pela conduta ética, assiduidade e pontualidade dos profissionais lotados no CMEI;
- XIII - zelar pelo cumprimento das normas regimentais referentes aos diferentes segmentos;
- XIV - responsabilizar-se pela promoção e manutenção de um ambiente físico e humano, favorável às relações e interações no CMEI com foco no desenvolvimento do trabalho pedagógico;
- XV - responsabilizar-se pela segurança no ambiente do CMEI e, em casos que extrapolem suas atribuições, comunicar e solicitar as providências necessárias à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, como órgão responsável pelas instituições educacionais;
- XVI - administrar, coordenar e supervisionar a utilização do espaço físico do CMEI, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, ressaltando:
- a) a formação dos agrupamentos de crianças, juntamente com a coordenação pedagógica, com o coletivo de professores e auxiliares de atividades educativas, respeitando as faixas etárias e o quantitativo das crianças a serem atendidas, conforme estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação;
  - b) a promoção, juntamente com o coletivo de profissionais, de ações que favoreçam a qualidade do trabalho pedagógico e administrativo para a comunidade educacional;
  - c) a garantia do bem estar das crianças por meio de um ambiente limpo, seguro, acolhedor, estimulante e desafiador a novas aprendizagens.
- XVII - responsabilizar-se pelo controle e atualização do módulo do CMEI, em consonância com a Proposta Político-Pedagógica e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- XVIII - responsabilizar-se pela instrumentalização de processo de Autorização e de Nova Autorização de Funcionamento do CMEI e pela protocolização do mesmo no Conselho Municipal de Educação;
- XIX - solicitar o Certificado de Conformidade ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e o Alvará de Autorização Sanitária ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário;

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº 1  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 29 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

  
**Ludmylla da Silva Moraes**  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

- XXXIII - responsabilizar-se, juntamente com o (a) auxiliar de secretaria e a coordenação, pelos registros em ata: reuniões, encaminhamentos pedagógicos e administrativos;
- XXXIV - convocar os servidores quando necessário e com a devida antecedência;
- XXXV - assegurar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte a promoção de um atendimento de qualidade que realmente garanta a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;
- XXXVI - acompanhar e participar do trabalho da coordenação pedagógica do CMEI;
- XXXVII - realizar, juntamente com o coletivo, a avaliação de desempenho e competência dos profissionais da instituição;
- XXXVIII - assegurar a realização dos planejamentos semanais e mensais, bem como a efetiva participação das equipes pedagógica e administrativa;
- XXXIX - reorganizar e remanejar, juntamente com a coordenação pedagógica, o coletivo de profissionais a fim de atender os agrupamentos de crianças, quando ocorrer ausência do (a) professor (a) e/ou do (a) auxiliar de atividades educativas;
- XL - atender, nos prazos pré-estabelecidos, às solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- XLI - atender a comunidade de forma respeitosa e cordial no que for necessário;
- XLII - participar de reuniões para as quais for convocado (a);
- XLIII - responsabilizar-se por fornecer e registrar informações e dados educacionais no censo escolar quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, zelando pela veracidade dos mesmos;
- XLIV - responsabilizar-se pelo processo de matrícula;
- XLV - convocar e/ou solicitar a presença da mãe e/ou do pai ou do (a) responsável no CMEI, sempre que for necessário e pertinente;
- XLVI - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência da criança ao CMEI, conscientizando-os de que a criança poderá perder a vaga se atingir o número de faltas estabelecido no artigo 60, deste Regimento, sem justificativa;
- XLVII - informar ao Conselho Tutelar os nomes das crianças prestes a perderem as vagas, devido ao grande número de faltas injustificadas, para averiguação;
- XLVIII - responsabilizar-se por comunicar, imediatamente, o surgimento de vagas à

Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

PROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

ME 29 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

*Ludmylla da Silva*  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

- VII - organizar a ficha funcional dos profissionais administrativos e pedagógicos;
- VIII - encaminhar ao (à) diretor(a) os documentos a serem assinados;
- IX - preparar e distribuir aos (às) professores (as) os diários de turma, instrumentos de avaliação e demais documentos utilizados no registro das atividades com as crianças;
- X - manter organizados e atualizados os arquivos de legislação, normas da educação, documentação das crianças, dos profissionais e do CMEI, Proposta Político-Pedagógica, projetos de trabalho e plano de formação, bem como a correspondência, conforme orientação do (a) diretor(a) e/ou coordenador (a);
- XI - manter atualizado o Sistema Integrado de Gestão Escolar Municipal - SIGEM;
- XII - exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;
- XIII - participar do processo de formação profissional oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, inclusive aquele referente à biblioteca circulante;
- XIV - participar da elaboração da Proposta Político-Pedagógica;
- XV - responsabilizar-se pelo mapa da merenda;
- XVI - participar do planejamento mensal do CMEI;
- XVII - participar das reuniões para as quais for convocado (a);
- XIX - executar as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo (a) diretor(a), respeitadas a legislação e normas vigentes.

SEÇÃO III

DO (A) PORTEIRO (A)-SERVENTE E DO (A) MERENDEIRO (A)

**Art. 21.** A função de porteiro (a) - servente é exercida pelo(a) Agente de Apoio Educacional, com formação mínima em ensino fundamental incompleto.

**Art. 22.** São atribuições do (a) porteiro (a) - servente:

- I - responsabilizar-se pela limpeza, higiene, conservação das instalações, equipamentos e materiais do CMEI;
- II - encarregar-se da abertura e fechamento do CMEI;
- III - realizar serviços de lavagem e passagem de roupa que pertence ao CMEI, sempre que necessário;

PROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº      /       
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 29 MAR 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

*Ludmylla da Silva*  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte



V - responsabilizar-se por observar a data de validade dos alimentos, aproveitando-os em tempo hábil para o consumo, comunicando ao (à) diretor(a) a proximidade de vencimento dos alimentos, para evitar o expurgo;

VI - implementar o trabalho de preparo dos alimentos usando o avental, proteção para o cabelo, sapatos adequados e demais exigências da Vigilância Sanitária;

VII - participar do processo de formação profissional oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

VIII - exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

IX - assumir, quando necessário, os serviços de limpeza do CMEI, permanecendo nessa função até o final do expediente, para evitar o acúmulo de duas funções, no mesmo dia, e a contaminação dos alimentos;

X - não permitir entrada de outros funcionários e de estranhos na cozinha;

XI - participar da elaboração da Proposta Político-Pedagógica;

XII - participar do planejamento mensal do CMEI;

XIII - participar das reuniões para as quais for convocado (a);

XIV - executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo (a) diretor(a), respeitadas a legislação e normas vigentes.

#### SEÇÃO IV

#### DO FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO READAPTADO DE FUNÇÃO

**Art. 25.** O funcionário administrativo readaptado de função deve possuir formação mínima em ensino médio completo.

**Art. 26.** São atribuições do funcionário administrativo readaptado de função:

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº 1  
INFORMAÇÃO Nº 014/2016

CME 29 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017/2016

*Ludmylla da Silva*  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte



- VIII - participar da elaboração da Proposta Político-Pedagógica do CMEI;
- IX - participar do planejamento semanal e mensal do CMEI;
- X - participar das reuniões para as quais for convocado (a);
- XI - participar do processo de formação continuada, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- XII - exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;
- XIII - conhecer e cumprir as leis e normas educacionais em vigor;
- XIV - auxiliar na limpeza, higiene e conservação dos objetos de uso individual das crianças;
- XV - responsabilizar-se, juntamente com o (a) professor (a), pelos pertences das crianças, auxiliando-as a guardarem seus objetos pessoais, acompanhando seu acondicionamento;
- XVI - executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo (a) diretor(a), respeitadas a legislação e normas vigentes.

**Art. 29.** O(A) cuidador(a) tem a função de auxiliar e apoiar, de forma individual ou agrupada, a(s) criança(s) com deficiência de natureza física, intelectual, visual ou com transtornos globais de desenvolvimento e que tenha(m) necessidade(s) de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, garantindo também os processos de interação dela(s) com seus parceiros de agrupamento e a participação nas atividades coletivas.

**Parágrafo único.** A função de cuidador(a) é exercida pelo(a) Auxiliar de Atividades Educativas, com formação mínima em ensino médio completo.

**Art. 30.** Os Centros Municipais de Apoio à Inclusão Maria Thomé Neto e Brasil Di Ramos Caiado são os responsáveis por avaliar a necessidade ou não da criança ser atendida pelo (a) cuidador (a).

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

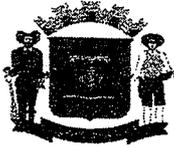
APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA

PARECER Nº      /       
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

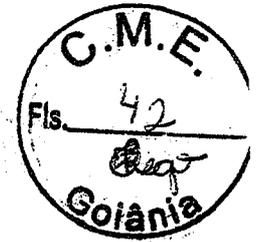
CME 29 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2017

  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte



X - identificar, juntamente com os pais ou responsáveis, com o corpo docente e administrativo do CMEI, casos de crianças que apresentem necessidades específicas, realizando encaminhamentos e/ou atendimentos adequados;

XI - promover, juntamente com a direção, um ambiente físico e humano favorável às relações que promovam trocas afetivas e de conhecimento;

XII - fundamentar seu trabalho em estudos referentes à infância, à gestão e estudos em diferentes áreas do conhecimento, a fim de subsidiar sua prática e o processo educativo, fazendo com que esses momentos se constituam em formação permanente;

XIII - promover e coordenar as reuniões de estudo e planejamento pedagógico semanal e mensal, proporcionando aos professores e aos(as) auxiliares de atividades educativas, o acesso a recursos didático-pedagógicos e bibliográficos que possam atualizar seus conhecimentos e contribuir na ação educativa;

XIV - responsabilizar-se pelo uso e zelo do patrimônio, acervo bibliográfico e pela conservação dos recursos pedagógicos do CMEI;

XV - reorganizar e remanejar, juntamente com o (a) diretor(a) da instituição, o coletivo de profissionais a fim de atender aos agrupamentos de crianças, quando ocorrer ausência do (a) professor (a) e/ou do (a) auxiliar de atividades educativas;

XVI - exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

XVII - participar do processo de formação profissional oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

XVIII - participar das reuniões para as quais for convocado (a);

XIX - conhecer e cumprir as leis e normas educacionais em vigor;

XX - articular junto ao (à) diretor(a) do CMEI, servidores, e às famílias das crianças o processo de Avaliação Institucional;

XXI - apoiar pedagogicamente os (as) professores (as) na elaboração, execução, implementação, no registro, na avaliação e socialização das atividades pedagógicas decorrentes da Proposta Político-Pedagógica;

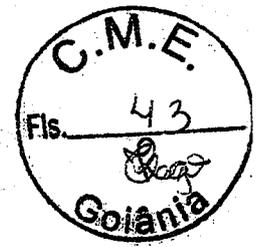
XXII - contribuir com os (as) professores (as) e os(as) auxiliares de atividades educativas com experiências e práticas pedagógicas que estejam de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº      /       
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 29 MAR. 2016

  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

- I - fundamentar sua ação educativa em princípios éticos, políticos e estéticos que garantam a autonomia, o exercício da criticidade e da democracia, o respeito aos direitos e deveres de cidadania, a criatividade, a ludicidade, a diversidade cultural, de gênero, de etnia entre outros, para que se constitua como prática emancipatória das crianças e suas famílias;
- II - favorecer às crianças o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla e expressão da individualidade, respeitando os seus ritmos e desejos;
- III - oportunizar às crianças experiências com diferentes linguagens e com vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- IV - possibilitar às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- V - recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- VI - ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VII - possibilitar situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VIII - possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- IX - incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- X - promover o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- XI - promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XII - propiciar a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- XIII - promover e participar das brincadeiras infantis com as crianças;
- XIV - interagir com a família, no intuito de trocar informações, saberes e conhecimentos, valorizando as contribuições desta, como parceira que compartilha a responsabilidade na educação das crianças;

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA

PARECER Nº      /       
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 29 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

  
Ludmylla da Silva Moraes  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

XXXI - auxiliar na limpeza, higiene e conservação dos objetos de uso individual das crianças;

XXXII - responsabilizar-se, juntamente com o(a) auxiliar de atividades educativas, pelos pertences das crianças, auxiliando e acompanhando o acondicionamento dos seus objetos pessoais;

XXXIII - não retirar a criança do CMEI para passeios e eventos externos sem autorização prévia e por escrito, da mãe ou do pai ou do(a) responsável e do(a) diretor(a);

XXXIV - acolher e oferecer atendimento de qualidade à criança no CMEI, quando o pai ou a mãe ou o(a) responsável não autorizar a sua saída para passeios e eventos externos;

XXXV - executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) diretor(a), respeitadas a legislação e normas vigentes.

SEÇÃO VIII

DA PROPOSTA POLÍTICO - PEDAGÓGICA

**Art. 35.** A Proposta Político-Pedagógica será elaborada, executada, e avaliada com a participação da comunidade educacional e do Conselho Escolar.

I - a Proposta Político-Pedagógica se caracteriza como um documento que deve articular os interesses e desejos da comunidade à proposta da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para a Educação Infantil, garantindo a todas as crianças experiências de aprendizagens diversificadas e significativas que ampliem seus conhecimentos;

II - a Proposta Político - Pedagógica deve ser fundamentada na legislação específica e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**Art. 36.** Na Proposta Político-Pedagógica devem ser considerados os seguintes aspectos:

I - Fins e Objetivos da Proposta Político-Pedagógica;

II - Concepção de Infância, de Criança, de Aprendizagem e Desenvolvimento e de Sociedade;

III - Características da População a ser atendida e da Comunidade Local;

IV - Organização Curricular;

V - Regime de Funcionamento;

VI - Processo de Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento Integral da Criança;

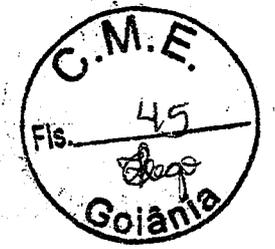
APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA

PARECER Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 23 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

  
Ludmylla da Silva Moraes  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

(transição casa/CMEI, transições no interior do próprio CMEI, e transição educação infantil/ensino fundamental);

IV - às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de aprendizagem e desenvolvimento destas, por meio de diferentes registros e formas de comunicação;

V - a não retenção das crianças na educação infantil;

VI - a promoção do redimensionamento das ações dos profissionais da educação, bem como da Proposta Político-Pedagógica.

SEÇÃO X

DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Art. 40. O calendário de atividades do CMEI será definido na Proposta Político-Pedagógica, a partir das orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 41. O calendário de atividades do CMEI deve prever períodos reservados à(ao):

I - início e fim do ano letivo;

II - planejamento inicial;

III - planejamento semanal e mensal;

IV - matrículas;

V - férias dos profissionais e recessos;

VI - ações pedagógicas específicas de cada instituição e que envolvam a rotina sazonal, bimestral ou trimestral;

VII - reuniões com pais ou responsáveis;

VIII - Avaliação Institucional;

IX - reelaboração da Proposta Político-Pedagógica;

X - reuniões com o Conselho Gestor.

SEÇÃO XI

DO ÓRGÃO CO-RESPONSÁVEL E DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA

PARECER Nº      /       
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 29 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

  
Ludmylla da Silva Moraes  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte



CAPÍTULO I  
DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

**Art. 48.** A solicitação de vaga será realizada por meio de cadastramento na internet no site da Prefeitura de Goiânia.

**Parágrafo único** – A solicitação de vagas para os bebês será a partir de seis meses de idade completos ou a completar até o dia trinta e um de março de cada ano.

**Art. 49.** A criança será atendida conforme disponibilização de vaga no agrupamento de sua idade, respeitando a ordem de cadastramento no site da Prefeitura de Goiânia.

**Parágrafo único.** A distribuição de vagas disponíveis se dará mediante as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CAPÍTULO II  
DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

**Art. 50.** A matrícula será efetivada mediante comprovação de vínculo de filiação, tutela, guarda ou acolhimento institucional da criança.

**Art. 51.** No ato da matrícula a mãe ou o pai ou o (a) responsável deverá apresentar:

- I - cópia da certidão de nascimento e, conforme o caso, cópia do termo de guarda ou de tutela ou de acolhimento institucional;
- II - cartão de vacinas da criança;
- III - comprovante de residência no Município de Goiânia;
- IV - autorização por escrito da mãe ou do pai ou do responsável, contendo o nome, endereço, número de telefone, acompanhada da cópia da carteira de identidade da pessoa maior de doze anos de idade, que poderá pegar a criança no CMEI nos impedimentos dos responsáveis.

**Art. 52.** Havendo vaga, a matrícula da criança no CMEI é incondicional.

§1º. A falta dos documentos comprobatórios citados nos incisos I ao IV do art. 51 não inviabilizam a matrícula da criança.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA

PARECER Nº 1  
INFORMAÇÃO Nº 014/2016

CME 29 MAR 2016

RESOLUÇÃO Nº 017/2016

  
Ludmylla da Silva Moraes  
Presidente do CME  
Decreto nº 166 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015

SECRETARIO GERAL



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte



III - a assinatura do (a) diretor(a) do CMEI e carimbo com o número e data do seu decreto de nomeação para o exercício da função;

IV - os Relatórios Individuais do Processo de Aprendizagem e Desenvolvimento da Criança, elaborados até a data do desligamento ou transferência.

**Art. 57.** Se houver interesse por retornar o atendimento, após o desligamento da criança, a mãe, o pai ou responsável, deverá fazer uma nova solicitação de vaga no site da Prefeitura de Goiânia, para qualquer CMEI da Rede Municipal de Educação de Goiânia, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 deste Regimento.

TÍTULO IV  
DA FREQUÊNCIA

**Art. 58.** O registro e o controle da frequência da cada criança ficará a cargo do CMEI.

**Art. 59.** As faltas da criança deverão ser justificadas pelos pais e/ou responsáveis ao (à) diretor(a) ou ao (à) coordenador(a), se possível com antecedência, ou no máximo, até três dias consecutivos de faltas.

§ 1º. O CMEI deverá registrar as justificativas de faltas da criança em formulário próprio, na presença do pai ou da mãe ou do (a) responsável que o assinará por extenso.

§ 2º. A justificativa de faltas poderá ser registrada pelo CMEI mediante apresentação e entrega de atestado médico.

§ 3º. Serão aceitas e registradas até três justificativas de faltas da criança, ao mês, sem apresentar atestado médico.

**Art. 60.** Ao completar quinze dias letivos de faltas consecutivas ou trinta dias letivos de faltas intercaladas, sem nenhuma justificativa, a criança perderá a vaga.

§ 1º. O CMEI ficará responsável por acompanhar e contabilizar o número de faltas de cada criança e, se necessário, convocar os pais ou responsáveis com o objetivo de conscientizá-los do número de faltas injustificadas que poderá levar a criança a perder a vaga.

§ 2º. O CMEI deverá informar ao Conselho Tutelar os nomes das crianças que estão prestes a perderem as vagas devido ao grande número de faltas injustificadas, para providências.

PROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº 1  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 12016

CME 29 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 12016

  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte



**Art. 65.** É fornecida alimentação diária às crianças, em horários pré-estabelecidos e de acordo com a orientação de profissionais indicados para tal fim.

§1º. Às crianças matriculadas em período integral será fornecido café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;

§ 2º. Às crianças matriculadas em período parcial, turno matutino, será fornecido café da manhã, lanche da manhã e almoço. Às crianças do turno vespertino é fornecido lanche da tarde e jantar.

**Art. 66.** No caso de alimentação especial, diferente da oferecida pelo CMEI, a mãe, o pai ou o(a) responsável, deverá fornecê-la juntamente com a prescrição médica, especificando o modo de usar.

**Art. 67.** Não poderá ser administrado qualquer medicamento à criança no CMEI sem receita médica atualizada.

**Art. 68.** Os medicamentos de uso controlado só poderão ser administrados à criança no CMEI mediante receita/relatório médico atualizado, especificando o modo de usar, incluindo os horários e as dosagens.

## TÍTULO VII

### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS DA CRIANÇA

**Art. 69.** A criança, enquanto sujeito de direitos, deve ser ouvida e considerada em todas as decisões da instituição e deve ser foco de todo o planejamento pedagógico.

**Art. 70.** São direitos da criança:

I - receber educação de qualidade, em um espaço de convívio coletivo promotor de interações, brincadeiras e aprendizagem em que as experiências e o processo de apropriação do conhecimento se dêem articulados aos seus saberes e ao patrimônio cultural, artístico, científico, tecnológico e ambiental assegurando seu desenvolvimento integral;

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA

PARECER Nº 1  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 1/2016

CME 23 MAR. 2016

RESOLUÇÃO Nº 017 / 1/2016

  
Ludmylla da Silva Morais  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte



**Art. 71.** São direitos e deveres da mãe, do pai ou do (a) responsável:

I - interagir com o CMEI, no que se refere à troca de informações e saberes referentes à criança e ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, atuando assim, como parceiro (a) que compartilha a responsabilidade de educar;

II - conhecer e cumprir as normas regimentais do CMEI e do Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado no ato da matrícula;

III - garantir que a criança freqüente a instituição diariamente;

IV - levar a criança para o CMEI diariamente uniformizada;

V - observar e cumprir o horário de entrada e saída da criança no CMEI;

VI - justificar por escrito as faltas da criança, se possível com antecedência ou, no máximo, até três dias consecutivos de faltas;

VII - comunicar por escrito quando a criança precisar faltar por estar com doença infecto-contagiosa;

VIII - participar da elaboração da Proposta Político-Pedagógica do CMEI;

IX - participar das reuniões administrativas e atividades pedagógicas, sociais e culturais promovidas pelo CMEI;

X - recorrer à direção do CMEI, quando julgar necessário;

XI - ser atendido(a) no CMEI com respeito e cordialidade;

XII - oferecer os itens de higiene pessoal, de uso diário e individual da criança, bem como manter suas vestimentas e objetos em condições higiênicas;

XIII - sugerir ações e procedimentos que considera importantes ou necessários para análise e apreciação do CMEI;

XIV - receber esclarecimentos em relação à Proposta Político-Pedagógica da instituição, ao cardápio oferecido às crianças, às atividades desenvolvidas e à prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;

XV - manter atualizados o endereço e o número de telefone de contato;

XVI - comparecer ao CMEI sempre que for solicitado(a) ou convocado(a).

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do comparecimento deverá enviar um representante ou comunicar, previamente, ao (à) diretor(a) ou à coordenação pedagógica para remarcar a data do comparecimento.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA

PARECER Nº             
INFORMAÇÃO Nº 014/2016

CME 29 MAR. 2016

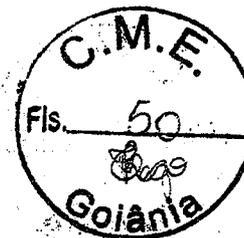
RESOLUÇÃO Nº 017/2016

SECRETÁRIO GERAL

Ludmylla da Silva Moraes  
Presidente do CME  
Decreto nº 160 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte



VII - trajar-se de forma adequada no ambiente de trabalho;

VIII - comparecer e participar das comemorações culturais e sociais, e também das atividades extraordinárias;

IX - promover e manter relacionamento de respeito mútuo e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade;

X - respeitar, promover e garantir os direitos da criança;

XI - comunicar à direção e/ou coordenação pedagógica qualquer suspeita ou confirmação de maus tratos ou negligência contra crianças.

**Art. 75.** É vedado aos profissionais que integram os quadros pedagógico e administrativo:

I - o (a) diretor(a) não poderá manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro (a), filho (a), neto (a), irmão/irmã, avô/avó;

II - adulterar registros das crianças, bem como outros documentos, por qualquer motivo;

III - fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico no CMEI;

IV - falar, escrever, publicar artigos ou dar entrevistas, inclusive, de veiculação eletrônica, em nome do CMEI, sem que para isso esteja autorizado oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

V - utilizar e publicar fotos, imagens e falas das crianças nos diversos meios de comunicação, sem autorização prévia e por escrito da mãe ou do pai ou do(a) responsável e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

VI - retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final de seu horário de serviço;

VII - desrespeitar com palavras, gestos ou atitudes, as crianças ou qualquer membro do CMEI e da comunidade;

VIII - apresentar-se no ambiente do CMEI com trajés inadequados ao exercício de suas funções;

IX - exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;

X - valer-se do cargo ou posição que ocupa no CMEI para lograr proveito ilícito;

XI - introduzir bebida alcoólica, cigarro, bem como qualquer substância que determina dependência química no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;

XII - retirar, sem prévia autorização superior, documentos ou objetos pertencentes ao CMEI, ou sob sua guarda;

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
PARECER Nº 1  
INFORMAÇÃO Nº 014 / 2016

CME 20 MAR. 2015

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2016

  
Ludmylla da Silva Moraes  
Presidente do CME  
Decreto nº 166 de 19/01/2015  
Ata de Posse nº 007 e 008 de 02/02/2015